



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (0xx61) 3410-3415 ou do e-mail: <<cpl.trf1@trf1.jus.br>.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação serão divulgadas nos sites www.trf1.jus.br e www.comprasnet.gov.br.

Brasília-DF, 07 de novembro de 2012.

Maria Aparecida Lima da Silva
Pregoeira

RECIBO DE RETIRADA PREGÃO ELETRÔNICO N.104/2012 PROCESSO N. 4.755/2012	
Razão Social: _____	
CNPJ: _____	
Endereço: _____	
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____	
E-mail para cont@to: _____	
Nome do Representante para contato: _____	
Assinale com "x", na quadrícula abaixo, o site pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado:	CARIMBO DO CNPJ-MF
<input type="checkbox"/> www.trf1.jus.br	
<input type="checkbox"/> www.comprasnet.gov.br	
Data de retirada: ____ / ____ / ____	
_____ Assinatura	



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2012
PROCESSO: 4.755/2012

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria DIGES/SECAD nº 417, de 27 de outubro de 2011, torna pública, a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, **do tipo menor preço**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos das Leis: nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, da central PABX, marca ALCATEL, modelo OMNPCX ENTERPRISE, e 10 aparelhos telefônicos digitais, marca ALCATEL, modelo Reflexes 4035, instalados no Centro de Treinamento da Justiça Federal – CENTREJUFE de acordo com as especificações e observações constantes do Anexo I deste Edital.

2 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 21/11/2012.

Horário: 14:30 horas (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site: www.comprasnet.gov.br.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 - O credenciamento junto ao Comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional Federal da Primeira

Região responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 - Não será permitida a participação de empresas:

a) que estejam sob pena de interdição de direitos previstos **na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);**

b) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) em recuperação judicial, que se encontre em processo de concordata ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou consórcio de empresas;

d) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a União;

e) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

4 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

4.1 - A Pregoeira e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nas alíneas abaixo:

a) no horário estabelecido no preâmbulo deste Edital a Pregoeira efetuará a abertura das propostas encaminhadas pelo sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do SITE www.comprasnet.gov.br;

b) classificadas as propostas, as licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

c) encerrada a fase de lances, o sistema identificará a existência de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPPs no Certame e fará uma comparação entre os valores por elas ofertados e o da primeira colocada, caso esta não seja ME/EPP;

d) será considerado empate quando uma ou mais ME/EPPs apresentarem propostas com valores iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada, ocasião em que a(s) ME/EPP(s) terá(ão) a preferência do desempate na ordem de classificação;

e) a ME/EPP mais bem classificada, na faixa dos 5% da proposta de menor preço, terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate, sob pena de decair do direito concedido;

f) na hipótese da alínea anterior, caso a ME/EPP convocada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação;

g) não havendo ME/EPP ou quando não for exercido o direito previsto na alínea “e”, a Pregoeira examinará, a compatibilidade do menor preço ofertado com o valor estimado para a contratação. Não sendo aceito, a Pregoeira, por intermédio do sistema eletrônico, encaminhará contraproposta objetivando a redução do preço ofertado;

h) não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, a Pregoeira recusará a proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável;

i) obtida uma proposta de preços julgada aceitável, a Pregoeira consultará a base de dados do SICAF para verificar o preenchimento dos requisitos habilitatórios fixados neste Edital;

j) verificado o desatendimento pela licitante de qualquer dos requisitos de habilitação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos deste Edital;

k) encerrada a fase de habilitação e, não havendo quem pretenda recorrer, a Pregoeira adjudicará o objeto em favor da licitante julgada vencedora;

l) manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, e caso esta seja aceita, o processo somente será encaminhado para adjudicação e homologação do resultado, após o transcurso da fase recursal.

4.2 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital; bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá a Pregoeira, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

4.3 - A Pregoeira e a autoridade superior do Tribunal Regional Federal da Primeira Região poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo; em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento, sendo vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do SITE www.comprasnet.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.

5.2 – As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições:

a) redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) indicar endereço, e-mail, fax e telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;

c) informar o **prazo de validade da proposta**, que **não** poderá ser **inferior a 120 (cento e vinte) dias**, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;

d) consignar o preço mensal e anual, conforme modelo da Planilha para Formulação de Preços constante do Anexo II deste Edital. **Observando que os lances deverão ser ofertados pelo valor total anual proposto para o item, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;**

e) incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução dos serviços, na forma prevista neste Edital.

5.3 - A **proposta vencedora, ajustada** ao valor do lance ou da negociação realizada com a Pregoeira, **deverá ser anexada**, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, no prazo estipulado após a convocação.

5.4 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

5.5 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, sob pena de aplicação de penalidade na forma do subitem 10.2 do edital.

6 - DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

6.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2 - Os lances deverão ser formulados pelo **VALOR TOTAL anual proposto para o ITEM**.

6.3 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

6.4 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 - Durante o transcurso da sessão pública a Pregoeira poderá enviar mensagens, via chat, às licitantes, mas só poderão se comunicar com a Pregoeira por iniciativa desta, após o encerramento da fase de lances.

6.7 - No caso de desconexão, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8 - Quando a desconexão referida no subitem anterior, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.9 - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto n. 5.450/05.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - A habilitação da licitante será efetuada mediante consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:

7.1.1 - prova de regularidade junto ao INSS;

7.1.2 - prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

7.1.3 - prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

7.1.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora do Distrito Federal.

7.1.6 - prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho.

7.2 – Informar, em campo próprio disponibilizado no Comprasnet, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; bem como declarar que a proposta foi elaborada de forma independente, observando o art. 299 do Código Penal Brasileiro.

7.3 – Constitui, também, condição de habilitação a apresentação de:

7.3.1 - Atestado (s) de Capacidade Técnica, em nome de seu responsável técnico (que será o executor deste serviço), emitido por entidade pública ou empresa privada, que comprove a execução de serviço com características semelhantes às do objeto desta licitação.

7.3.2 - Declaração de Vistoria, expedida pela Divisão de Engenharia e Manutenção - DIENG, comprovando que tomou ciência dos serviços, características, condições especiais e dificuldades que possam existir na execução dos trabalhos, admitindo-se, conseqüentemente, como certo o prévio e total conhecimento dos serviços.

7.3.2.1 - A vistoria deverá ser previamente agendada junto a SETEL/DIENG, com o servidor José Arnaldo pelo telefone 3410-3260, no horário das 13:00 às 18:00 horas.

7.4 – A documentação a que se refere o subitem anterior deverá ser anexada, após convocação da Pregoeira, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, em prazo estipulado na solicitação.

7.5 – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será obedecido o prazo constante do art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e art. 4º, § 1º do Decreto 6.204/2007.

7.6 - Sempre que julgar necessário, a Pregoeira poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

8 - DO JULGAMENTO

8.1 - O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão realizados pelo **VALOR TOTAL ANUAL** proposto para o **ITEM**.

8.2 - No julgamento desta licitação levar-se-á em consideração o valor ofertado pelas licitantes, devendo ser declarada vencedora aquela que, habilitada, seja também a autora do menor preço julgado aceitável pela Pregoeira.

8.3 - Serão desclassificadas as propostas:

a) com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis ou valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;

- b) elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos, observando o disposto no art. 26 § 3º, do Decreto 5.450/2005;
- c) não anexadas nos termos do subitem 5.3 do Edital.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Será firmado contrato com a licitante vencedora, o qual tomará por base os dispositivos da Lei nº 8.666/93, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, as constantes da proposta apresentada pela adjudicatária.

9.2 - Após regular convocação por parte do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/02.

9.3 - O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

9.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

9.5 - Será exigida da licitante vencedora, para a assinatura do contrato, prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

9.6 - No caso da prestação de garantia na modalidade de caução em dinheiro a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal – CEF, Agência n. 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da Primeira Região, apresentando, logo em seguida, o comprovante ao Contratante.

9.7 - Em caso de apresentação de fiança bancária na carta de fiança deverão constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

9.7.1 – No instrumento de garantia, deve estar assegurado, expressamente, que o garantidor tem ciência das respectivas cláusulas de sancionamento e que, em caso de penalidade imposta pelo contratante; basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido em favor do erário, na forma fixada pela Administração independentemente de anuência, autorização ou manifestação da contratada.

9.8 - A apresentação do comprovante da garantia prestada deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

9.9 - As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste edital.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Em caso de descumprimento das condições previstas neste instrumento, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, conforme o art. 7º da Lei n. 10.520/2002, regulamentada pelo art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

10.2 – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

10.3 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e no contrato dele decorrente e das demais cominações legais. Será, também, descredenciada no SICAF durante o período da sanção aplicada.

10.4 – Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços, nos termos do subitem 5.4 deste edital, ou a receber a nota de empenho no prazo indicado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, ser-lhe-á aplicada a multa prevista no subitem 10.1, no percentual de 10% sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a da alínea “c” do subitem 10.1.

10.5 – As multas devidas ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região pela licitante serão recolhidas por meio de GRU ou cheque nominal em favor do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, ou cobrados judicialmente.

10.6 – As penalidades previstas neste edital, precedidas de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão registradas no SICAF.

11 - DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

11.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da recorrente. **Observando que os recursos deverão ser formalizados, exclusivamente, por meio eletrônico, em campo próprio**

disponibilizado pelo Comprasnet.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

11.3 - Os recursos contra a decisão da Pregoeira não terão efeito suspensivo.

11.4 - Os recursos contra anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato, bem como contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.

11.5 - Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito dirigido à Pregoeira, exclusivamente na forma eletrônica, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública.

11.6 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

11.7 - A impugnação feita tempestivamente será decidida pela Pregoeira no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal Regional Federal da Primeira Região ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

13.2 - O Tribunal Regional Federal da Primeira Região poderá adiar ou revogar a presente licitação; por interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.

13.3 - As decisões da Pregoeira serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

13.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5 - Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na “homepage” do Tribunal (www.trf1.jus.br e www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

13.6 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do Certame, exclusivamente por meio eletrônico (cpl.trf1@trf1.jus.br).

13.7 – Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Edifício Anexo I - SAS, Quadra 01, Bloco C, 2º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-900, telefones (61) 3410-3410/ 3410-3411 ou 3410-3412.

13.8 - Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Brasília-DF, 11 de novembro de 2012.

Maria Aparecida Lima da Silva
Pregoeira

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2012

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto estabelecer as condições que regerão a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, das centrais PABX, marca ALCATEL, modelo OMNPCX ENTERPRISE, e 10 aparelhos telefônicos digitais, marca ALCATEL, modelo Reflexes 4035, instalados no Centro de Treinamento da Justiça Federal – CENTREJUFE do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Brasília/DF.

2 – JUSTIFICATIVAS

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos supracitados visa garantir o perfeito funcionamento destes e permitir seu uso, quando necessário, livre de interrupções e quaisquer outras anomalias.

3 - DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

3.1 Os serviços supracitados deverão ser prestados no Centro de Treinamento da Justiça Federal – CENTREJUFE do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, localizado no SCES Trecho 02, Lote 21, em Brasília/DF.

4 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

4.1 - Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da Contratada e de seu engenheiro responsável ou encarregado técnico.

4.2 - É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, manuais e recomendações dos fabricantes dos equipamentos, materiais, mão-de-obra especializada, transporte, carga, descarga, encargos, taxas e outras despesas necessárias à execução dos serviços.

4.3 - Os serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados no local de instalação dos equipamentos listados no Anexo I, entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira, conforme prazo estabelecido no item 4.4, exceto nos casos de urgência previstos no item 4.6.

4.4 - No caso de falhas ou defeitos nos equipamentos do contratante, o prazo máximo para o efetivo conserto e pleno funcionamento dos equipamentos não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas corridos, contados a partir da

abertura do chamado técnico, exceto nos casos previstos no item 4.10, que não poderá exceder 5 (cinco) dias úteis contados a partir da retirada do equipamento.

4.4.1 - Entende-se por efetivo conserto e pleno funcionamento do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da Seção de Manutenção e Projetos de Telefonia – SETEL.

4.5 – O chamado técnico à contratada será feito por telefone, fax, ofício, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, devendo ser fornecido pela Contratada número de controle de chamado técnico.

4.6 - Nos casos de urgência, a Contratada deverá comparecer ao local onde o equipamento defeituoso se encontra instalado em até 2 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da comunicação feita pelo Contratante com a solução do problema no prazo máximo de 8h, exceto nos casos previstos no item 4.10, que não poderá exceder 5 (cinco) dias úteis contados a partir da retirada do equipamento.

4.7 - As visitas técnicas para manutenção preventiva serão previamente agendadas com o Executor do Contrato, devendo a Contratada apresentar relatório técnico descritivo dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a visita.

4.8 - Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por funcionário designado pelo Tribunal, que autorizará a substituição das peças e componentes, que deverão ser originais, testadas e atestadas.

4.9 - As peças e componentes substituídos deverão ser apresentados juntamente com o equipamento consertado.

4.10 - Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do Contratante, o (s) equipamento (s) avariado (s) poderá (ão) ser removido (s) para o Centro de Atendimento da contratada, mediante justificativa, por escrito, relacionando os problemas apresentados, devidamente aceita pela fiscalização do Contratante que autorizará expressamente a saída, desde que o (s) equipamento (s) avariado (s) seja (m) substituído (s) por outro (s) equivalente (s) ou de superior configuração.

4.10.1 – A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da retirada do equipamento, para executar o serviço e reinstalar a peça ou equipamento, ou justificar, por escrito, o motivo pelo qual não pôde executá-lo no prazo acima referido e indicar o novo prazo para a conclusão do serviço.

4.11 - A manutenção corretiva decorrente de fatores não cobertos pelo presente termo contratual, tais como defeitos ocasionados por anormalidades climáticas ou ambientais, incêndios, inundações, descargas elétricas, deficiências de aterramento adequado, ou ainda aqueles provenientes de dolo ou culpa do Contratante, deverá ser devidamente comprovada e justificada.

4.11.1 - Tais serviços/peças poderão ser executados/fornecidas pela Contratada, após aprovação prévia de orçamento pelo Contratante e emissão da respectiva Nota

de Empenho, mediante laudo técnico emitido pela Contratada, relacionando as causas do defeito apresentado, peças a serem substituídas/recuperadas, serviços a serem realizados e orçamento detalhado com base em custos de mercado.

4.12 – A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

4.13 – A Contratada deverá responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

4.14 - Permitir o livre acesso da FISCALIZAÇÃO ao local dos serviços, acatando ordens, sugestões e determinações adotadas.

4.15 - À fiscalização caberá a decisão dos casos omissos, relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços.

4.16 - A atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

4.17 - Ao concluir os serviços, todo o conjunto deverá se apresentar totalmente limpo, sem entulho e em perfeitas condições de higiene.

4.18 - Caberá ao Contratante:

4.18.1 - permitir o acesso dos técnicos da Contratada em suas instalações, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre a carteira de identificação de seus empregados;

4.18.2 - assegurar aos técnicos credenciados pela Contratada, livre acesso aos equipamentos, às plantas e documentos técnicos, prestando-lhes os esclarecimentos solicitados;

4.18.3 - informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas no funcionamento dos equipamentos;

4.18.4 - fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

4.18.5 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

4.18.6 - permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

4.18.7 - adquirir e fornecer, à Contratada, peças e equipamentos novos para eventual substituição, especificamente nos casos do item 4.11 deste termo.

5 - DAS DEFINIÇÕES

Para entendimento dos termos usados neste termo de referência, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

5.1 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO – Compreende todas as medidas e cuidados técnicos necessários à conservação em perfeito funcionamento de todo o hardware e software, conforme os prazos e condições de garantia estabelecidos no presente Termo de Referência. Subdivide-se em:

5.2 Manutenção preventiva – a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

5.3 Manutenção corretiva – a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, não incluindo o fornecimento de material de consumo.

6.0 - ESPECIFICAÇÕES DA CENTRAL TELEFÔNICA DO CENTREJUFE

Central Privada de Comutação Telefônica - CPCT, no sistema telefônico PABX Alcatel OMNIPCX ENTERPRISE, com as seguintes características:

- 01 gabinete;
- 96 portas para ramais analógicos;
- 32 portas para ramais digitais;
- 30 portas para troncos digitais (01 enlace óptico-digital E1);
- 12 portas para troncos analógicos bidirecionais;
- 01 interface (interna ou externa) para música em espera;
- 04 baterias estacionárias, seladas (livres de manutenção e emissão de gases), com tecnologia gel, de 12V, 100Ah, 750A, com autonomia mínima de 04 (quatro) horas;
- 01 Sistema de gerenciamento/telemanutenção;
- 01 Sistema de bilhetagem/tarifação Sumus;
- 01 modem;
- 01 microcomputador completo; e
- 01 fonte retificadora com entrada em 220Vca e saída de -48 v
- 10 aparelhos telefônicos marca Alcatel, modelo Reflexes 4035

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2012

MODELO DE PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR MENSAL (A)	VALOR ANUAL (B=A x 12)
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DA CENTRAL TELEFÔNICA TIPO PABX ALCATEL, MODELO OMNPCX ENTERPRISE, E 10 APARELHOS TELEFÔNICOS DIGITAIS, MARCA ALCATEL, MODELO REFLEXES 4035, INSTALADOS NO CENTRO DE TREINAMENTO DA JUSTIÇA FEDERAL - CENTREJUFE.	UN	01		

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2012

MINUTA CONTRATO

CONTRATO ____/2012 DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE
CENTRAL TELEFÔNICA TIPO PABX
ALCATEL OMNIPCX ENTERPRISE,
INSTALADA NO CENTRO DE
TREINAMENTO DA JUSTIÇA
FEDERAL DA 1ª REGIÃO -
CENTREJUF, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 1ª
REGIÃO, E A -

Aos ____ dias do mês de _____ de 2012, as partes abaixo qualificadas celebram o presente instrumento, com observação ao constante no **Processo Administrativo 4.755/2012 - TRF-1**, com fundamento na **Lei 10.520/2002; Decretos 5.450/2005 e 6.204/2007; Lei Complementar 123/2006; Lei 8.666/1993; Pregão Eletrônico n. ____/2012**, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, com registro no CNPJ/MF n. 03.658.507/0001-25 e sede no SAU/Sul, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu diretor da Secretaria de Administração, **LUIZ MAURÍCIO PENNA DA COSTA**, brasileiro, CPF n. 109.315.622-87, RG n. 2.680.492 - SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. ____/____-____, sediada no _____, Brasília/DF, CEP: ____-____, tel/fax: 61-____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, brasileiro, CPF ____-____, RG ____ SSP/____, residente e domiciliado nesta Capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na prestação de serviços de

manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, da central PABX, marca ALCATEL, modelo OMNPCX ENTERPRISE, instalada no Centro de Treinamento da Justiça Federal – CENTREJUFE do Contratante, localizado no SCES, Trecho 2, Lote 21, Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é garantir o perfeito funcionamento do equipamento mencionado na cláusula anterior, permitindo seu uso livre de interrupções e quaisquer outras anomalias e, desta forma, assegurando a continuidade do funcionamento da rede de telefonia do Centrejufe.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

3.1 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

3.2 - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

3.3 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.4 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente no trabalho, quando forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto desta contratação ou em conexão com eles, ainda que nas dependências do Contratante;

3.5 - arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços objeto deste contrato;

3.6 - arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, por força desta contratação;

3.7 - manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório para contratação;

3.8 - manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;

3.9 - manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, devendo, no prazo definido pelo gestor do Contrato e após recebimento de comunicação, por escrito, do Contratante, substituir qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, não observe as normas internas do Contratante, não atenda às determinações da Fiscalização do Contratante (gestor do Contrato) ou impeça a sua atuação;

3.10 – comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras;

3.11 – implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

3.12 – responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

3.13 - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

3.14 – assumir total responsabilidade pelos serviços contratados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;

3.15 – responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, manuais e recomendações do fabricante do equipamento, materiais, mão de obra especializada, transporte, cargas e descargas necessárias à execução do objeto contratado;

3.16 – reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do material empregado;

3.17 – permitir livre acesso e atender prontamente as solicitações da fiscalização do Contratante no que se refere à execução dos serviços e ao cumprimento das cláusulas deste contrato;

3.18 – não subcontratar totalmente os serviços objeto do Contrato, sendo que a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

4.1 - proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela Contratada, do objeto desta contratação;

4.2 - assegurar o acesso dos profissionais incumbidos dos serviços contratados às suas dependências, desde que se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante;

4.3 - assegurar aos técnicos da Contratada o livre acesso aos equipamentos, às plantas e documentos técnicos, prestando-lhes os esclarecimentos solicitados;

4.4 - comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, exigindo-lhe que adote as providências necessárias para sanar os problemas;

4.5 – informar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas no funcionamento dos equipamentos.

4.6 - solicitar a execução de serviços pelos meios eficazes disponíveis, tais como ofício, telefax, página na Internet ou e-mail;

4.7 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação, consoante o disposto neste contrato;

4.8 – designar um servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato;

4.9 – fornecer à Contratada peças e equipamentos novos para eventual substituição, especificamente nos casos previstos no subitem 6.7 da Cláusula Sexta.

4.10 – prestar informações e esclarecimentos à Contratada, necessários ao cumprimento do objeto desta contratação;

4.11 – recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato e as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada;

4.12 - exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste instrumento contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

5.1 – O servidor ou a comissão de que trata o *caput* desta cláusula deverá:

5.1.1 - manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;

5.1.2 - receber, atestar e autorizar os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços, para fins de pagamento;

5.1.3 - comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

5.1.4 - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;

5.1.5 - encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de modificação contratual;

5.1.6 - manter registro de aditivos;

5.1.7 – comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo;

5.1.8 – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.3 – Expirada a vigência do contrato e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou a comissão oficiará à Contratada, estabelecendo o prazo de **10 (dez) dias úteis** para a solicitação da devolução da garantia prestada quando da assinatura da avença.

5.3.1 – Vencido o prazo do subitem 5.3, sem manifestação da contratada, o servidor ou comissão comunicará o fato à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIEFI, a qual realizará a juntada das garantias aos autos do processo de contratação, devendo as providências seguintes serem deliberadas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA — DOS SERVIÇOS

Os serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados no local de instalação do equipamento, entre 8h e 18h, de segunda à sexta-feira, de acordo com os prazos estabelecidos nesta cláusula.

6.1 – No caso de falhas ou defeitos no equipamento, o prazo máximo para o seu efetivo conserto e pleno funcionamento não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado técnico, exceto nos casos previstos no subitem 6.3 desta cláusula.

6.1.1 - Entende-se por efetivo conserto e pleno funcionamento do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da Seção de Manutenção e Projetos de Telefonia – SETEL do Contratante.

6.2 - O chamado técnico à Contratada será feito por telefone, fax, ofício, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, devendo ser fornecido pela Contratada número de controle de chamado técnico.

6.3 - Nos casos de urgência, a Contratada deverá comparecer ao local onde o equipamento defeituoso se encontra instalado em até 2 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da comunicação feita pelo Contratante, com a solução do problema no prazo máximo de 8h.

6.4 - As visitas técnicas para manutenção preventiva serão previamente agendadas com o gestor do contrato, devendo a Contratada apresentar relatório técnico descritivo dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a visita.

6.5 - Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por funcionário designado pelo Contratante, que autorizará a substituição das peças e componentes, que deverão ser originais, testadas e atestadas.

6.5.1 - As peças e componentes substituídos deverão ser apresentados juntamente com o equipamento consertado.

6.6 - Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do Contratante, o equipamento avariado poderá ser removido para o Centro de Atendimento da Contratada, mediante justificativa por escrito relacionando os problemas apresentados e devidamente aceita pela fiscalização do Contratante, que autorizará expressamente a saída desde que o equipamento avariado seja substituído por outro equivalente ou de superior configuração.

6.6.1 - A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da retirada do equipamento, para executar o serviço e reinstalar a peça ou equipamento, ou justificar, por escrito, o motivo pelo qual não pôde executá-lo no prazo acima referido e indicar o novo prazo para a conclusão do serviço.

6.7 - A manutenção corretiva decorrente de fatores não cobertos pelo presente termo contratual, tais como defeitos ocasionados por anormalidades climáticas ou ambientais, incêndios, inundações, descargas elétricas, deficiências de aterramento adequado, ou ainda aqueles provenientes de dolo ou culpa do Contratante, deverá ser devidamente comprovada e justificada.

6.7.1 - Tais serviços/peças poderão ser executados/fornecidas pela Contratada, após aprovação prévia de orçamento pelo Contratante e emissão da respectiva Nota de Empenho, mediante laudo técnico emitido pela Contratada, relacionando as causas do defeito apresentado, peças a serem substituídas/recuperadas, serviços a serem realizados e orçamento detalhado com base em custos de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no **Programa de Trabalho n. - _____** e **Elemento de Despesa _____**.

7.1 - Foi emitida em __/__/__, a **Nota de Empenho 2012NE_____**, no valor de **R\$ _____** (_____), para atender às despesas oriundas desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA — DO PREÇO

8.1 – Pela execução dos serviços objetos deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ _____ (_____).

8.2 - O preço constante na cláusula anterior compreende todas as despesas concernentes à prestação de serviços, tais como transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O preço constante da Cláusula Oitava poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e disponibilizado no site IPEA (www.ipea.gov.br) ou Portal Brasil (portalbrasil.net).

9.1 - A periodicidade do reajuste será contada a partir da data de apresentação da proposta;

9.2 - INCUMBE À CONTRATADA A APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE REAJUSTE, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA MEMÓRIA DE CÁLCULO;

9.3 - após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela Contratada aos setores competentes do Contratante, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia útil**, a contar da data do **atesto** do documento de cobrança/nota fiscal, **acompanhado do relatório dos serviços executados**. A Contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito**), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**), regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**) e a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta on line ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

10.1 - O atesto do documento de cobrança/nota fiscal deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do protocolo do documento no setor competente do Contratante;

10.2 - Havendo atraso no prazo estipulado no parágrafo anterior, **não ocasionado por culpa da Contratada**, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. **A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.**

10.3 - Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em **conta corrente** por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de **faturas com código de barras**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

10.4 - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.5 - Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.

10.6 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa ficará pendente o pagamento até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Objetivando garantir o fiel cumprimento deste Contrato foi prestada pela Contratada garantia na modalidade _____, mediante _____, emitida pela _____, com vencimento em ___/___/___, no valor de **R\$**

____ (____), correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, a qual será modificada ou substituída, conforme alterações contratuais.

11.1 – se o valor da garantia ou parte desta for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou em decorrência de penalidade imposta, a Contratada obriga-se a efetuar a respectiva reposição ou complementação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

11.2 – em caso de alteração do valor contratado, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no item anterior.

11.3 – caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.

11.4 – a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, conforme especificado no subitem 5.3 da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, vigorando por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante termo aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, incluindo os primeiros **12 (doze) meses** de vigência.

12.1 - Este instrumento tem seu término previsto para _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, conforme o art. 7º da Lei n. 10.520/2002, regulamentado pelo art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

13.1 – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo *caput*.

13.2 – Os atrasos verificados no cumprimento das obrigações contratuais sujeitarão a Contratada a multas por ocorrências, que serão registradas pelo Contratante e notificadas à Contratada, de acordo com a pontuação abaixo especificada:

ITEM	MULTAS
6.1	0,25% por hora de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 24 horas.
6.3	0,50% por hora de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 24 horas.
6.4	0,50% por dia por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 30 dias.
6.5.1	10% por infringência, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 3 ocorrências.
6.6.1	0,50% por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 30 dias.

13.3 - Para quaisquer outras infrações contratuais, não mencionadas no subitem 13.2, a Contratada pagará multa de **0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou hora de atraso, calculada sobre o valor total do serviço realizado no mês da ocorrência**, conforme o critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação, **até o limite de 30(trinta) dias, quando o prazo referir-se a dias, ou até 72(setenta e duas) horas, quando o prazo referir-se a horas.**

13.4 – Em quaisquer das hipóteses previstas nos subitens 13.2 e 13.3, transcorrido o prazo limite do valor da multa, essa mora poderá ser acrescida de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal contratado.

13.5 - Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o Contratante notificará a Contratada estabelecendo prazo para o seu cumprimento, e, vencido este prazo, a Contratada estará em mora, com a aplicação do disposto no item 13.3.

13.6 – Para quaisquer outras infrações contratuais, tais como execução insatisfatória dos serviços, omissões e outras falhas não mencionadas nesta cláusula, a Contratada estará sujeita à multa de **0,03% (três centésimos por cento)** sobre o valor total do contrato e por ocorrência, conforme o critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.7 – A contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, diante de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, ou, ainda, em decorrência de fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, que impeça a execução do contrato.

13.8 – A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

13.9 – O pedido de prorrogação apresentado fora do prazo fixado no subitem 13.8 ou não justificado na forma disposta no subitem 13.7 desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

13.10 - A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

13.11 – Caso a Contratada deixe de apresentar nova garantia ou de complementar o valor da garantia principal dentro do prazo estabelecido, o Contratante poderá aplicar multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor da nova garantia ou do valor a ser complementado.

13.12 – As multas devidas, bem como os prejuízos causados ao Contratante pela Contratada poderão ser descontadas dos valores que lhe forem devidos, ou recolhidas por meio de GRU, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, ou cobrados judicialmente.

13.13 – As penalidades previstas neste contrato, precedidas de regular processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO

O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente este Contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas **nos arts. 77, 78, incisos I a XII e XVII, e 79, inciso I, da Lei 8.666/93.**

14.1 - Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no **art. 79, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o **Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, ____ de _____ de 2012.

LUIZ MAURÍCIO PENNA DA COSTA
Diretor da Secretaria de Administração do TRF 1ª Região

CONTRATADA



ANEXO I AO CONTRATO N. ____/2012
TERMO DE REFERÊNCIA

6 - DAS DEFINIÇÕES:

Para entendimento dos termos usados no âmbito dos serviços contratados, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

1.1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO – Compreendem todas as medidas e cuidados técnicos necessários à conservação em perfeito funcionamento de todo o hardware e software, conforme os prazos e condições estabelecidos no presente Termo de contrato. Subdivide-se em:

1.1.1 – Manutenção preventiva – a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

1.1.2 – Manutenção corretiva – a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, não incluindo o fornecimento de material de consumo.

2.0 - ESPECIFICAÇÕES DA CENTRAL TELEFÔNICA DO CENTREJUFE

Central Privada de Comutação Telefônica - CPCT, no sistema telefônico PABX Alcatel OMNIPCX ENTERPRISE, com as seguintes características:

- 01 gabinete;
- 96 portas para ramais analógicos;
- 32 portas para ramais digitais;
- 30 portas para troncos digitais (01 enlace óptico-digital E1);
- 12 portas para troncos analógicos bidirecionais;
- 01 interface (interna ou externa) para música em espera;
- 04 baterias estacionárias, seladas (livres de manutenção e emissão de gases), com tecnologia gel, de 12V, 100Ah, 750A, com autonomia mínima de 04 (quatro) horas;
- 01 Sistema de gerenciamento/telemanutenção;
- 01 Sistema de bilhetagem/tarifação Sumus;
- 01 modem;
- 01 microcomputador completo; e
- 01 fonte retificadora com entrada em 220Vca e saída de -48 v

ANEXO II AO CONTRATO N. _____/2012

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	(A) CUSTO MENSAL	(B=A x 12) CUSTO ANUAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA CENTRAL TELEFÔNICA TIPO PABX ALCATEL, MODELO OMNPCX ENTERPRISE, INSTALADA NO CENTRO DE TREINAMENTO DA JUSTIÇA FEDERAL - CENTREJUFE.	UN	01		